



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Min. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação de 01 (um) trator agrícola e 01(uma) carreta de propriedade da Prefeitura Municipal, à Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores Z-16 de Pedras de Maria da Cruz e contém outras providencias.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar 01 (um) trator agrícola com 01(uma) carreta de propriedade da Prefeitura Municipal, à Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores Z-16 de Pedras de Maria da Cruz.

PARAGRAFO ÚNICO: A Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores Z-16 de Pedras de Maria da Cruz, é uma entidade sem fins lucrativos e constituída para fins de defesa, representação e assistência da classe dos trabalhadores profissionais da pesca artesanal e atividades idênticas na base territorial deste município, portadora do CNPJ nº 06.864.244/0001-07, com sede e administração na Praça Geraldo Abreu, nº 01 - centro, Pedras de Maria da Cruz-MG;

Art. 2º - O bem público municipal que trata o *caput* desta Lei é 01 (um) trator agrícola de marca: **LS PLUS 80**, ano: 2018, cor predominante: **Azul**, tração: **4X4** e 01(uma) carreta de 04 toneladas de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, que passará por força desta Lei, propriedade da Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores Z-16 de Pedras de Maria da Cruz, acima identificada.

Art. 3º - Em decorrência da doação que se trata a presente Lei, ficará a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, responsável de providenciar a respectiva baixa no referido patrimônio da Prefeitura Municipal ora doado.

Art. 4º - O trator agrícola e carreta ora doados a Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores Z-16 de Pedras de Maria da Cruz, deverão ser utilizados exclusivamente a serviço da referida entidade em forma comunitária e administrado pela Diretoria da entidade.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei a dispensa licitatória, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHADOR

Art. 6º - A doação que se refere a presente Lei, será em caráter definitivo, ficando autorizado o Chefe do Executivo Municipal juntamente com o representante legal da entidade, firmarem o Termo de Doação.

Art. 7º - Após firmado o Termo de Doação e a autorização da transferência, a entidade assumirá plenamente o uso do bem ora doado e responderão por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o objeto doado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte desta Lei a minuta do Termo de Doação e a documentação da Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores Z-16 de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, 19 de novembro de 2018.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 19 11 2018

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass... [Handwritten Signature]